



ASSUNTO: IMPORTANTE | Marcação de embalagens não reutilizáveis – Ecoponto
Alteração introduzida ao artigo 28.º do UNILEX pelo Decreto-Lei n.º 24/2024

Lisboa, 26 de junho de 2024

Caro(a)s Associado(a)s,

Em complemento da informação partilhada pela AIC através do **Informal** sob o **n.º 35635**, vimos dar-vos conhecimento que, na reunião desta manhã com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) promovida pelo Conselho de Ambiente da CIP, esta agência informou que é sua interpretação que a **marcação de embalagens não reutilizáveis**, introduzida ao artigo 28.º do UNILEX pela publicação do Decreto-Lei n.º 24/2024 – **com indicação do ecoponto** onde deve ser colocado o resíduo da embalagem – **é voluntária**.

Mais informou que esta interpretação será objeto de uma FAQ, que será publicada no *website* da APA.

Assim sendo, as empresas não precisam de alterar os rótulos/embalagens para incluir esta informação.

Logo que esta FAQ esteja disponível, dar-vos-emos conhecimento.